



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**

**CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino, 991, no Município de São João da Urtiga – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG nº 3057333373, inscrito no CPF sob o nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

**CRENCIADO: EMPRESA SUPERAR TERAPIAS INTEGRATIVAS E MULTIDICINPLINARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 50.560.439/0001-47, com sede na Rua Ernesto Bertolini, nº 119, Centro – na cidade de São João da Urtiga RS, neste ato representada pelo Procurador Cleison Pasinato, Solteiro, maior, portadora de CI nº 6114720664 expedida pela Secretaria de Segurança do RS, e CPF nº 030.495.510-89, residente e domiciliado à Rua Modesto Foiatto, nº 230, na cidade de São João da Urtiga RS.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados na Chamada Pública de Credenciamento Nº 006/2023, em conformidade com “caput” do Art. 25, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de serviços de Atendimento Educacional Especializado - AEE em Neuropsicopedagogia, Psicopedagogia, Arteterapia e Fonoaudiologia, às crianças e estudantes Público Alvo da Educação Especial, regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino de São João da Urtiga, os quais são encaminhados pelos respectivos gestores das instituições de ensino a uma avaliação com médico especialista e após a emissão de laudo médico, a fim de atender as necessidades de cada estudante.

1.2. A empresa credenciada deverá atender todas as condições e padrões exigidos para o desempenho da atividade/serviços contratados contidos neste edital e seus anexos.

1.3. A prestação de serviços é exclusiva dos credenciados, vedada sua transferência a empresas alheias à relação contratual.

1.4. O Credenciado deverá manter obrigatoriamente níveis de excelência e qualidade, conforme normas e legislação pertinente, garantindo boas práticas e segurança, ao passo que os serviços correrão integralmente sob sua responsabilidade.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A apresentação dos documentos para credenciamento, demonstra a aceitação total das condições deste processo, inclusive quanto aos preços que serão remunerados conforme valores do Anexo I, sujeitando-se às sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O valor dos atendimentos serão os seguintes:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PSICOPEDAGOGA CLÍNICA E INSTITUCIONAL, especializada em Educação Especial, com ênfase em Estimulação Precoce. Capacitação em PROTEA, ABA na Educação Infantil, AEE, Assistência Terapêutica ABA. Realização de atividades para estimulação sensorial do autismo, realizando práticas pedagógicas para a inclusão. Identificação, Diagnóstico e experiência no processo de aprendizagem. (QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES).	960 unid.	R\$ 110,00	R\$ 105.600,00
04	FONOAUDIÓLOGA: Aplicadora ABA; especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional. Formação em intervenção precoce em Autismo, Avaliação e terapia de fala e linguagem infantil, Apraxia de fala na infância, distúrbio de fluência, aparelho auditivo, materiais estruturados para pessoas com TEA - TEACCH (QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES).	960 unid.	R\$ 135,00	R\$ 129.600,00

2.3. Os preços foram fixados com base em orçamentos de empresas do ramo.

2.4. A nota fiscal deverá conter a identificação do processo: Credenciamento Nº 006/2023.

2.5. Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação do Município, por profissionais devidamente capacitados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta dos elementos de despesa específicos para tanto, a seguir descrito:

08 Secretaria Municipal da Saúde  
2044 Manutenção das atividades da secretaria de saúde  
3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (251)  
Subelemento da despesa 05000000  
Vínculo 0040

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

#### 4.1. Ao credenciado, competirá:

- Prestar os serviços solicitados em estabelecimento do Município;
- Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos atendimentos credenciados;
- Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL;

Av. Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, CEP 99855-000 – São João da Urtiga/RS – (54) 3532 1122

[www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br](http://www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br) – E-mail: [licitacoes@saojoaodaurtiga.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saojoaodaurtiga.rs.gov.br)



- d. Manter todas as condições de habilitação, durante o período em que se mantiver credenciado;
- e. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

**4.2. Ao Município de São João da Urtiga, competirá:**

- a. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os preços fixados, no prazo previsto neste edital;
- b. Efetuar conferência das faturas correspondentes aos serviços executados;
- c. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com as exigências do edital, quanto aos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. A entrega do objeto e o cumprimento das obrigações serão fiscalizados pelo Município de São João da Urtiga, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que acompanhará a execução dos serviços, apresentação de fatura, notificando à CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 5.2. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa.
- 5.3. A omissão da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, ainda que eventual, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

- 6.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.
- 6.3. Durante a vigência do contrato, os preços contratados não serão reajustados, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, O Município de São João da Urtiga terá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:



- a. Advertência;
- b. Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

7.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, ficando a empresa obrigada a apresentar o comprovante do pagamento.

7.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Sananduva, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir deste instrumento.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

São João da Urtiga, 07 de Fevereiro de 2024.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---